



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 356/19 – GP

Foz do Iguaçu, 29 de abril de 2019.

Assunto: Dilação de prazo Ofício nº 256/2019-GP referente ao Ofício nº 20/2019 – Comissões Permanentes.

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio dos Memorandos nº 372/2019, de 24 de abril de 2019 e 396/2019, de 29 de abril de 2019, acerca da minuta do Projeto de Lei nº 11/2019, objeto do Ofício nº 20/2019, das Comissões Permanentes (proc. 585/2019), encaminhado pelo Ofício nº 256/2019-GP, de 8 de abril de 2019, dessa Casa de Leis.

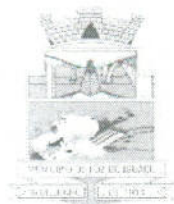
Ademais, solicitamos a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para o encaminhamento da manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da referida minuta

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

NPC/CKS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Diretoria de Serviços Urbanos



PMFI

MEMORANDO INTERNO

MI

EMITENTE:

Lusiani Zanuzo
DISU – Diretoria de Serviços Urbanos

DESTINATÁRIO:

SMAD – Diretoria de Administração

ASSUNTO:

Resposta ao Ofício 256-2019

NUMERO:

372/2019

DATA:

24/042019

A SMAD,

Em resposta ao Ofício 256/2019, informamos que o parecer da Diretoria de Serviços Urbanos/SMMA com relação a “utilização de container como técnica construtiva”, é uma técnica relevante, quando utilizado para armazenamento de materiais em canteiros de obras, já que o mesmo pode evitar a contaminação do solo e água por produtos da construção civil que muitas vezes ficam expostos ao tempo, também podem ser utilizados para armazenamento e organização de resíduos da construção, evitando assim o acúmulo de água que provoca a proliferação de animais vetores.

Colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Lusiani Zanuzo
Diretora de Serviços Urbanos - DISU
Portaria 65.081

Lusiani Zanuzo
Diretora / DISU
Port. 65.081



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PMFI

MEMORANDO INTERNO

MI

EMITENTE:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA

DESTINATÁRIO:

Responsável pela Diretoria de Administração – Vilma Irene Prokopowski Bochi

ASSUNTO:

Complementação do Memorando 372/2019 em resposta ao ofício nº 256/2019

NUMERO:

396- 2019

DATA:

29/04/2019

Senhora Diretora

Solicitamos por meio deste, que seja encaminhada a Câmara Municipal, resposta em complementação ao Memorando nº 372/2019 emitido pela SMMA o qual responde ao Ofício nº256/2019-GP emitido pela Vereadora Nanci Rafagnin Andreola.

Referente ao Projeto de Lei nº 11/2019, qual dispõe sobre a utilização de container como técnica construtiva. Análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, limita-se ao enfoque ambiental da questão, não entrando no mérito dos aspectos de viabilidade técnica, de engenharia e legal.

Entendemos que tal modalidade, uma vez que seja permitida, vai ao encontro com o que preconiza a Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, que Instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS. Em seu Art. 7º elenca os objetivos da PNRS:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

[...]

Essa modalidade construtiva atende alguns dos objetivos da PNRS, que seriam não geração, redução e reutilização, reinserindo no mercado, um produto que teria seu ciclo de vida encerrado para sua finalidade inicial. Do ponto de vista ambiental, a não geração de resíduos para construção equivalente em outra modalidade construtiva, além de redução no aspecto total da obra, do consumo de insumos e geração de resíduos.

Portanto a SMMA limitando-se ao aspecto ambiental, não apresenta óbices quanto ao projeto proposto, desde que seja considerada uma modalidade regular e seguindo os trâmites legal para sua implantação perante aos demais órgãos competentes.

Destacamos apenas, que se tratando da utilização do contêiner para construção de edificações, deverão ser seguidas as demais exigências ambientais, como apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Construção Civil – PGRCC e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Demolição – PGRCD, quando de sua demolição.

Segue anexa cópia do Ofício nº 256/2019-GP e Projeto de Lei 11/2019.

Essa é a informação

Atenciosamente,



Jose Francisco M. de Filho
Diretor de Licenças Ambiental e
Projetos
Portaria nº 65.146/2018



Ângela Luzia Borges de Meira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Portaria 65.570/2018